



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.005 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONTRATO DE USO
ONEROSO DE BEM PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 25/10/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão onerosa de um terreno com 3.270,00 m² (três mil, duzentos e setenta metros quadrados) e um galpão com área construída de 742,11m² (setecentos e quarenta e dois metros e onze centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Bens Móveis e Imóveis sob nº 10.439 e dos Bens descritos no Relatório da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o artigo anterior, será realizada mediante certame Licitatório.

§ 1º Para que o interessado seja habilitado, deve preencher os requisitos constantes na Lei de Licitações e apresentar os documentos exigidos no Edital expedido pela Administração Municipal.

§ 2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante termos aditivo.

Art. 3º A concessão de que trata a presente Lei, será destinada para fomento e desenvolvimento da cultura da banana, envolvendo a industrialização, o fortalecimento da cadeia produtiva, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento econômico local.

Art. 4º Fica facultado ao concessionário realizar benfeitorias no imóvel concedido, para adaptá-los à sua destinação.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários, em caso de rescisão de contrato ou findo o prazo de concessão, qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 5º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de Miracatu se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no artigo 3º da presente Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada através Decreto Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua sanção e promulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.245/2003.

Miracatu, 08 de novembro de 2021.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site www.miracatu.sp.gov.br